



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

ESTADO DE ESPÍRITO SANTO

L E I Nº 002/90- DE 05 DE JUNHO DE 1 990.

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, REGIDOS PELOS ESTATUTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados em 30% (trinta por cento), tendo por base o valor dos vencimentos fixos referentes ao mes de dezembro de 1 989, os vencimentos do funcionalismo efetivo da Prefeitura Municipal, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos, a partir de janeiro do corrente ano, sem prejuizo do reajustamento efetuado em decorrência da inflação mensal, conforme está previsto em legislação específica.

Parágrafo único- O disposto neste artigo é extensivo aos inativos e pensionistas do município.

Art. 2º- Para cumprimento do disposto nesta Lei serão utilizados os recursos consignados em dotações próprias no orçamento do Município para o exercício vigente.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 1 990.

RIO NOVO DO SUL, 05 de junho de 1 990.

Estevam A. Fiorio
ESTEVAM ANTONIO FIORIO

PREFEITO MUNICIPAL